



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 036/2026

Nobres vereadores, este Projeto de Lei tem o intuito de **DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA "FG" NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ESTABELECE OS RESPECTIVOS VALORES DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Destarte, Nobres Edis, acredita-se no bom senso na apreciação da matéria ora apresentada, com sua consequente aprovação, eis que lastreada na necessidade de prestar serviços de qualidade para a população do Município de Paranatinga/MT.

Entendemos assim justificado o presente projeto de lei.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria com urgência, rogam-se pela aprovação nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 04 de março de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 036/2026

**“DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA
“FG” NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS E ESTABELECE OS
RESPECTIVOS VALORES DE REMUNERAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO
EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Ficam alterados os valores dos vencimentos mensais da função
gratificada dos símbolos no âmbito das Secretarias, conforme segue:**

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
FGE-I	R\$ 800,00
FGE-II	R\$ 1.200,00
FGE-III	R\$ 1.650,00
FGE-IV	R\$ 1.800,00
FGE-V	R\$ 1.850,00
FGE-VI	R\$ 2.700,00



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

FGE-VII	R\$ 3.300,00
FGE-VIII	R\$ 3.850,00

Parágrafo Único – A remuneração será atualizada na mesma data e com o mesmo índice utilizado na revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A função gratificada é uma vantagem acessória ao salário do servidor efetivo, sendo atribuído pelo exercício do cargo de confiança exercido, desde que não constituem atribuições inerentes ao seu cargo ou função.

Art. 3º - FGE-I - Responsabilidade pelo Desenvolvimento pelos Programas da Saúde: Imunização – 1 vaga; Serviço de Atendimento Especializado (SAE/HIV)- 1 vaga; Tuberculose e Hanseníase - 1 vaga; Tabagismo - 1 vaga; Programa Saúde na Escola - 1 vaga; Planifica SUS - 1 vaga; Auxiliar da Pessoa Idosa no SUAS (Assistência) - 4 vagas - VERIFICAR; Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde (cargo em comissão responsável pela administração do Conselho Municipal de Saúde que será exercido por servidor público efetivo, designado através de portaria pelo Prefeito Municipal, conforme a Lei n. 2723/2024) - 1 vaga; Secretário Executivo dos Conselhos Municipais da Assistência (cargo em comissão responsável pela administração do Conselho Municipal da Assistência que será exercido por servidor público efetivo, designado através de portaria pelo Prefeito Municipal); e, Orientador Social – CCI; Entrevistador Social – CRAS - 1 vaga.

Parágrafo Único - FGE-I – Atribuições de especial responsabilidade, pelo desempenho de atribuições de coordenação, que visam ao desenvolvimento de programas e ações estratégicas no âmbito da Saúde e da Assistência Social, incluindo a gestão de projetos, a articulação de políticas públicas (palestras,



campanhas de conscientizações) e a execução de atividades especiais previstas em lei.

Art. 4º - FGE-II – Integrante do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social – Certificação Profissional RPPS (Gabinete) – 2 vagas; Responsável Técnico pelas Unidades de Saúde da Família (Saúde) - 8 vagas; Responsável Técnico do Centro de Reabilitação (Saúde) - 1 vaga; Responsável pela Frota de Veículos da SMA (Administração) - 1 vaga; Responsável pela Frota de Veículos da SMS (Saúde) -1 vaga; Responsável pela Frota de Veículos da SMTAS (Assistência) - 1 vaga; Responsável pela Frota de Veículos da SMT (Transportes) - 1 vaga; Responsável pela Frota de Veículos da SME (Educação) - 1 vaga; Responsável pela Frota de Veículos da SMOS (Obras) - 1 vaga; Responsável pelo Transporte Escolar da APAE (Educação) - 1 vaga; Responsável pelo Suporte aos CDCEs e prestações de Contas da Secretaria de Educação (Educação) - 1 vaga; e, Responsável pela Fiscalização e Execução das Linhas de Transporte Escolar - 1 vaga.

Parágrafo único - Atribuições de especial responsabilidade de atividades de supervisão técnica, gestão operacional ou fiscalização de áreas especializadas. Tais atribuições, que extrapolam as atividades ordinárias do cargo, implicam responsabilidade direta pela execução e controle de serviços, projetos, bens públicos ou equipes, reportando-se à chefia imediata para fins de alinhamento estratégico.

Art. 5º - FGE-III - Auxiliar de Procedimento Licitatório e Contratos (Administração) - 4 vagas – trazer para o Projeto FGE.

Parágrafo único – Atribuições de especial responsabilidade por função desempenhada em atribuições de chefia, coordenação e gestão de unidades administrativas, técnicas ou programáticas. Tais atribuições envolvem o planejamento, a organização, a direção e o controle das atividades do setor, a gestão



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

de pessoas e recursos, e a responsabilidade pela conformidade técnica e legal dos serviços prestados.

Art. 6º - FGE-IV– Responsável Técnico pelo Laboratório (Saúde) - 1 vaga; Responsável Técnico pela Agência Transfusional (Saúde) - 1 vaga; Responsável Técnico pela Farmácia Municipal (Saúde) - 1 vaga; Responsável Técnico pela Merenda Escolar (Educação) - 1 vaga; Ouvidor da Saúde (SUS) (Saúde) - 1 vaga; Assistente da Ouvidoria Geral (Gabinete) - 1 vaga; Coordenador de Imunização da Saúde (cargo em comissão responsável pela imunização da Saúde será exercido por servidor público efetivo, designado através de portaria pelo Prefeito Municipal, conforme a Lei n. 2723/2024) - 1 vaga; Coordenador do CREAS (Assistência) - 1 vaga; Coordenador do CRAS (Assistência) - 1 vaga; Coordenador de Compras do SUAS (Assistência) - 1 vaga; Coordenador do TI (Administração) - 1 vaga; Coordenador de Patrimônio (Administração) - 1 vaga; Coordenador Financeiro (Finanças) - 1 vaga; Coordenador da Tesouraria (Finanças) - 1 vaga; Coordenador do Setor de Arquivo (Finanças) - 1 vaga; Coordenador do Setor de Tributação (Receitas) - 1 vaga; Coordenador do Setor de Receitas (Receitas) - 1 vaga; Coordenador dos Agentes de Fiscalização Tributária (Receitas) - 1 vaga; Coordenador da Fiscalização de Postura (Receitas) - 1 vaga; Coordenador do Departamento de ITR (Receitas) - 1 vaga; Coordenador da Unidade da SEFAZ (Receitas) - 1 vaga; Coordenador das Vigilâncias (Sanitária, Endemias e Comunitária) (Saúde) - 1 vaga; Coordenador do Departamento de Recursos Humanos (Administração) - 1 vaga; Coordenador do Departamento de Administração (Administração) - 1 vaga; Coordenador do Departamento de Projeção de Pontes (Transportes) - 1 vaga; Coordenador de Processos Licitatórios e Compras da Secretaria de Educação (Educação) - 1 vaga; Coordenador do Recursos Humanos da Secretaria de Educação (Educação) - 1 vaga; Coordenador Administrativo de Políticas e Programas Educacionais da Secretaria



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

de Educação (Educação) - 1 vaga; Coordenador Administrativo de Políticas e Programas Educacionais da Secretaria de Educação (Educação) - 1 vaga; Coordenador do Setor de Nutrição Escolar da Secretaria de Educação (Educação) - 1 vaga; e, Auxiliar de Procedimento Licitatório e Contratos - 1 vaga.

§ 1º - Atribuições de especial responsabilidade por função desempenhada em atribuições de direção setorial, coordenação interdepartamental ou assessoramento de alto nível. Tais atribuições envolvem a formulação de planos estratégicos, a articulação com outras áreas da administração, a gestão por resultados e a responsabilidade direta pelo alcance de metas e objetivos institucionais de sua respectiva pasta.

§ 2º - O exercício de função que inclua Responsabilidade Técnica (RT) em nível estratégico é condicionado à comprovação de notória especialização, além do registro profissional válido perante o órgão de fiscalização competente, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º - O exercício de função que inclua Responsabilidade Técnica (RT), como as de laboratório, farmácia, agência transfusional e merenda escolar, é condicionado à comprovação de qualificação específica e registro profissional válido perante o órgão de fiscalização competente, nos termos da legislação aplicável, sendo o servidor responsável por manter sua regularidade.

Art. 7º - FGE-V - Agente de Desenvolvimento Local – SEBRAE (Gabinete)
- 1 vaga.

Parágrafo único – Atribuições de especial responsabilidade por atribuições de assessoramento técnico especializado e gestão de projetos no âmbito do desenvolvimento econômico local. O ocupante da função, denominado Agente de Desenvolvimento Local, atuará como elo estratégico entre o Poder Público, o setor produtivo e entidades de fomento, com o objetivo de promover um ambiente de



negócios favorável e executar as diretrizes da Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa.

Art. 8º - FGE-VI – Chefe de Agência Transfusional (Saúde) - 1 vaga.

§1º - FG-IV – Atribuições de especial responsabilidade por atribuições de direção técnica e administrativa da Agência Transfusional do Município. O ocupante da função é o responsável final pela conformidade de todos os procedimentos do ciclo do sangue, desde a captação até a transfusão, respondendo pela gestão de pessoas, recursos e pela aderência estrita aos protocolos de segurança e qualidade exigidos pela legislação sanitária.

§2º - O exercício da função exige, como requisito indispensável, qualificação profissional em hemoterapia e registro válido no conselho profissional competente, sendo o servidor o responsável técnico pela unidade perante todos os órgãos de fiscalização.

Art. 9º - FGE-VII - Responsável pelo Procedimento Licitatório e Contratos (Administração) – 1 vaga.

§1º - FG-VII – Atribuições de especial responsabilidade por atribuições de chefia e assessoramento técnico especializado na área de contratações públicas. O ocupante da função atuará como autoridade máxima do processo licitatório no âmbito de sua competência, sendo responsável por conduzir, coordenar e controlar todas as atividades do setor, assegurando a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo.

§2º Compete ao titular da FG-VII garantir a correta aplicação da legislação de regência, especialmente a Lei nº 14.133/2021, supervisionando a elaboração de editais, a análise de propostas, a adjudicação de objetos e a gestão de contratos, com vistas a mitigar riscos e otimizar os resultados para a Administração.



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

Art. 10º - Ficam instituídas as seguintes Funções Gratificadas de nível VIII (FG-VIII), a serem exercidas por servidores públicos efetivos designados por portaria do Chefe do Poder Executivo:

I - Responsável Pela Operacionalização do Sistema E-Social:

§1º - Função de assessoramento técnico especializado e gestão de conformidade, cuja finalidade é garantir a integridade, a precisão e a legalidade de todas as informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do Município transmitidas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social). O ocupante da função é a autoridade técnica responsável por coordenar, validar e supervisionar todos os lançamentos, assegurando o cumprimento dos prazos e das exigências legais, e atuando como ponto de contato perante os órgãos de fiscalização.

II - Ouvidor Geral

§2º - Função de assessoramento de alto nível, promoção da transparência e do controle social, cuja finalidade é assegurar o direito do cidadão à participação na gestão pública. O Ouvidor Geral é a autoridade responsável por receber, analisar e encaminhar as manifestações dos cidadãos (reclamações, sugestões, elogios e denúncias), mediando a relação entre a população e a Administração, acompanhando a resolução das demandas e propondo melhorias contínuas nos serviços públicos com base nos dados coletados.

Art. 11º - As despesas decorrentes dos cargos criados através da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria de suas secretarias.

Art. 12º - As funções Gratificadas mencionadas, só poderão ser exercidas por funcionários efetivos do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

§ 1º – As funções gratificadas da Área da Saúde, Educação, Assistência e demais Secretarias são condicionadas a apresentação da Certidão vigente de Responsabilidade Técnica emitida pelo Órgão Fiscalizador quando necessário.

§ 2º – A função gratificada de Certificação Profissional RPPS, conforme exigido pelo inciso II, do art. 8-B da Lei Federal 9.717/1998, da Secretaria do Gabinete do Prefeito está condicionada a apresentação da Certificação requerida, conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais – Resolução nº 4.963, de 25/11/2021.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1654 de 03 de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 04 de março de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

ANEXO I

LISTA DE FUNÇÃO GRATIFICADAS (FG)

NOME DA FUNÇÃO GRATIFICADA - FG	SÍMBOLO	VALOR FG (R\$)
Responsabilidade pelo Desenvolvimento pelos Programas da Saúde: Imunização	FGEI	R\$ 800,00
Responsabilidade pelo Desenvolvimento pelos Programas da Saúde: Serviço de Atendimento Especializado (SAE/HIV)	FGEI	R\$ 800,00
Responsabilidade pelo Desenvolvimento pelos Programas da Saúde: Tuberculose e Hanseníase	FGEI	R\$ 800,00
Responsabilidade pelo Desenvolvimento pelos Programas da Saúde: Tabagismo	FGEI	R\$ 800,00
Responsabilidade pelo Desenvolvimento pelos Programas da Saúde: Programa Saúde na Escola	FGEI	R\$ 800,00
Responsabilidade pelo Desenvolvimento pelos Programas da Saúde: Planifica SUS	FGEI	R\$ 800,00
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde	FGEI	R\$ 800,00
Auxiliar da Pessoa Idosa no SUAS	FGEI	R\$ 800,00
Orientador Social - CCI	FGEI	R\$ 800,00
Entrevistador Social - CRAS	FGEI	R\$ 800,00
Integrante do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social – Certificação Profissional RPPS (Gabinete)	FGEII	R\$ 1.200,00
Responsável Técnico pelas Unidades de Saúde da Família (Saúde)	FGEII	R\$ 1.200,00

9



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

Responsável Técnico do Centro de Reabilitação (Saúde)	FGEII	R\$ 1.200,00
Responsável pela Frota de Veículos da SMTAS	FGEII	R\$ 1.200,00
Responsável pela Frota de Veículos da SMA	FGEII	R\$ 1.200,00
Responsável pela Frota de Veículos da SMS	FGEII	R\$ 1.200,00
Responsável pela Frota de Veículos da SMT	FGEII	R\$ 1.200,00
Responsável pela Frota de Veículos da SME	FGEII	R\$ 1.200,00
Responsável pela Frota de Veículos da SMOS;	FGEII	R\$ 1.200,00
Responsável pelo Transporte Escolar da APAE	FGEII	R\$ 1.200,00
Responsável pelo Suporte aos CDCEs e Prestação de Contas da Secretaria de Educação	FGEII	R\$ 1.200,00
Responsável pela Fiscalização e Execução das Linhas de Transporte Escolar	FGEII	R\$ 1.200,00
Auxiliar de Procedimento Licitatório e Contratos (Administração)	FGEIII	R\$ 1.650,00
Responsável Técnico pelo Laboratório (Saúde)	FGEIV	R\$ 1.800,00
Responsável Técnico pela Agência Transfusional (Saúde)	FGEIV	R\$ 1.800,00
Responsável Técnico pela Farmácia Municipal (Saúde)	FGEIV	R\$ 1.800,00
Responsável Técnico pela Merenda Escolar (Educação)	FGEIV	R\$ 1.800,00



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

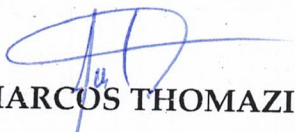
Coordenador Administrativo de Políticas e Programas Educacionais da Secretaria de Educação (Educação)	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador do Setor de Nutrição Escolar da Secretaria de Educação (Educação)	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador de Processos Licitatórios e Compras da Secretaria de Educação (Educação)	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador do Recursos Humanos da Secretaria de Educação (Educação)	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador do CREAS	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador do CRAS	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador de Compras do SUAS	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador do TI	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador de Patrimonio	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador Financeiro	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador da Tesouraria	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador do Setor de Arquivo	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador do Setor de Tributação	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador do Setor de Receitas	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador dos Agentes de Fiscalização Tributária	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador da Fiscalização de Postura	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador do Departamento de ITR	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador da Unidade da SEFAZ	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador das Vigilâncias	FGEIV	R\$ 1.800,00



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

Coordenador do Departamento de Recurso Humanos	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador do Departamento de Administração	FGEIV	R\$ 1.800,00
Coordenador do Departamento de Projeção de Pontes	FGEIV	R\$ 1.800,00
Ouvidor da Saúde (SUS)	FGEIV	R\$ 1.800,00
Responsável Técnico pela Merenda Escolar	FGEIV	R\$ 1.800,00
Assistente da Ouvidoria Geral (Gabinete) - 1 vaga	FGEIV	R\$ 1.800,00
Agente de Desenvolvimento Local - SEBRAE	FGEV	R\$ 1.850,00
Chefe de Agência Transfusional (Saúde) - 1 vaga	FGEV	R\$.2.700,00
Responsável pelo Procedimento Licitatório e Contratos	FGEVI	R\$ 3.300,00
Responsável Pela Operacionalização do Sistema E-Social do Departamento de Recursos Humanos.	FGEVIII	R\$ 3.850,00
Ouvidor Geral	FGEVIII	R\$ 3.850,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 04 de março de 2026.


ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal